



REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Requeremos, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; e 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a transferência dos sigilos bancário e fiscal de Gustavo Duran Batista, CPF nº 228.413.038-02, para obtenção dos seguintes dados e informações:

- a) movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros, em bancos comerciais e de investimento, de 1998 a 2007;
- b) existência de declaração, junto ao Banco Central do Brasil, de capitais de brasileiros no exterior, entre 1998 e 2007;
- c) existência de declaração à Receita Federal, de ativos financeiros no exterior, entre 1998 e 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Gustavo Duran Batista consta na lista de brasileiros que possuem conta no HSBC Private Bank de Genebra, Suíça. Adicionalmente, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda informou, em atendimento ao Requerimento nº 80, que há relatório de inteligência financeira associado a seu nome, o que aponta a realização de operações financeiras suspeitas.

Diante desse quadro, é imprescindível que se determine a quebra dos sigilos bancário e fiscal, para apurar se Gustavo Duran Batista fez as devidas declarações da existência de ativos financeiros de sua titularidade no exterior, ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal. Além disso, a movimentação financeira poderá revelar a materialidade de delito de lavagem de dinheiro e de crimes antecedentes.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

